



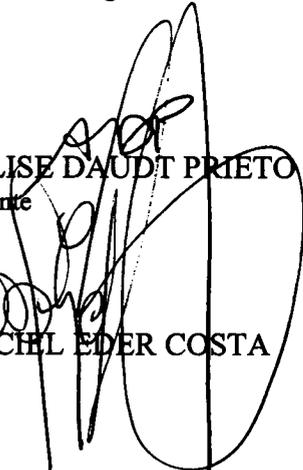
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

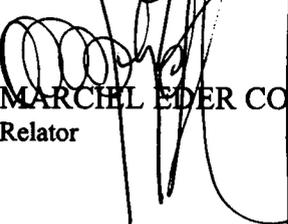
**Processo nº** : 11128.001686/97-88  
**Recurso nº** : 133.340  
**Acórdão nº** : 303-33.055  
**Sessão de** : 25 de abril de 2006  
**Recorrente** : DRJ/SÃO PAULO/SP  
**Recorrida** : DRJ/SÃO PAULO/SP  
**Interessado** : USINA SANTA HELENA S/A.AÇÚCAR E ÁLCOOL

PEDIDO DE PARCELAMENTO. INSCRIÇÃO NO REFIS. CONFISÃO DE DÍVIDA. DESISTÊNCIA DO PROCESSO. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e configura a desistência do processo administrativo fiscal, implicando a extinção do litígio administrativo, por falta de objeto. Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, homologar a desistência do processo administrativo e não tomar conhecimento do recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman, Tarásio Campelo Borges e Nilton Luiz Bartoli, que negavam provimento ao recurso de ofício.

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
MARCHEL EDER COSTA  
Relator

Formalizado em: 30 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves e Silvio Marcos Barcelos Fiúza.

Processo nº : 11128.001686/97-88  
Acórdão nº : 303-33.055

## RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso de ofício, com relação à multa por fraude na qualidade do produto exportado, prevista no artigo 532 do RA, por ser o crédito tributário exonerado superior ao limite de alçada previsto no artigo 2º da Portaria MF nº 375/2001.

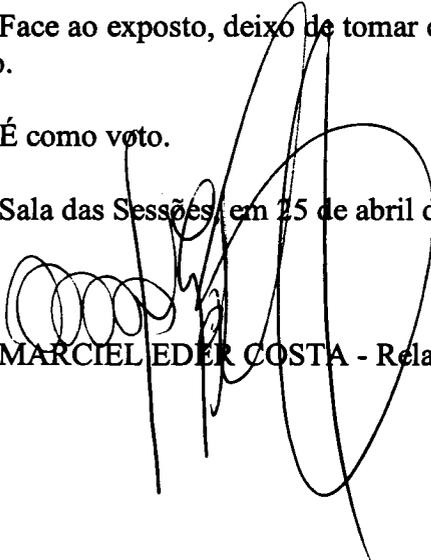
Ocorre que a Contribuinte, em petição de fl. 260, informa que o débito objeto do processo administrativo em tela, conforme comprova os documentos inclusos, fls. 262/263, 304/307 e certidão de fl. 285, foi incluído no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964/2000, e alterações posteriores.

A adesão ao programa REFIS é renúncia expressa e irrevogável de todos os créditos nele incluídos, logo ainda que pendente de decisão administrativa a lide em relação a referido crédito, a adesão implica em sua desistência do processo administrativo fiscal, implicando a extinção do litígio administrativo, por falta de objeto.

Face ao exposto, deixo de tomar conhecimento do presente processo por falta de objeto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2006

  
MARCIEL EDER COSTA - Relator